



RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

**CNPJ nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35300340949**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença de Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81") e da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com votos proferidos via e-mail ("Assembleia"), que foram arquivados na sede social da **RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)** ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900. Para todos os fins e efeitos, considera-se o local da presente Assembleia, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, a sede da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60 e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo segundo, e 124, parágrafo quarto, bem como nos termos da cláusula 12.2.9 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de debêntures em circulação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Emissora, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A., emitidas pela Emissora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores*

Profissionais, da RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.” celebrada em 04 de março de 2024 entre a Emissora, na qualidade de emissora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, como fiadora (“Porto do Açu”), a **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, (“Prumo” e, em conjunto com a Porto do Açu, “Fiadoras”); o **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.598/0001-44 (“FIP EIG”), o **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.755.045/0001-60 (“EIG Flame”), **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.828.466/0001-73 (“EIG LLX”); **EIG PRUMO FIP I, LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.716.289/0001-33 (“EIG Prumo FIP I”); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.716.291/0001-02 (“EIG Prumo FIP II”); e **EIG PRUMO FIP III, LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.474.419/0001-31 (“EIG Prumo FIP III”) e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os “Cotistas do FIP EIG” e, em conjunto com o FIP EIG, os “Intervenientes Anuentes”, “Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), conforme aditada em 13 de março de 2024 através do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*” (“Primeiro Aditamento”).

3. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata (“Debenturistas”); (ii) os representantes legais do Agente Fiduciário; (iii) os representantes legais da Companhia; (iv) os representantes legais das Fiadoras; e (v) os representantes legais dos intervenientes Anuentes.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Gustavo Momesso Calogeras; Secretário: João Guilherme Bertti Targino.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, sobre a seguinte matéria: a concessão de anuência prévia (*waiver*) para o potencial descumprimento, pela Prumo, do Covenant Financeiro previsto na Cláusula 8.1.2(bbb) da Escritura de Emissão, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas de 31 de dezembro de 2025, se ocorrido única e exclusivamente em razão da alienação ou intenção de alienação da Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A. (“Ferroport”)

e/ou da FP NewCo S.A. ("FP NewCo"), afastando, por conseguinte, os efeitos de tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para esta hipótese, destacando que:

5.1. Caso seja apurado por auditor independente, a pedido dos Debenturistas e aceito pelo Agente Fiduciário, mediante relatório técnico específico, que o eventual descumprimento do Covenant Financeiro relativo às demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2025 não decorreu da alienação ou intenção de alienação da Ferroport e/ou da FP NewCo S.A., mas sim de fatores distintos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral dos Debenturistas para deliberação relativa ao eventual descumprimento, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, garantias, prerrogativas ou medidas cabíveis previstos na Escritura de Emissão.

5.2. O relatório técnico elaborado pelo auditor independente, caso requerido pelos Debenturistas, deverá: (i) apresentar metodologia, premissas e documentos utilizados; (ii) evidenciar, de forma objetiva e verificável, a origem do descumprimento; e (iii) ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização das demonstrações financeiras auditadas. O Agente Fiduciário deverá, então, comunicar os Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável da CVM.

5.3. Fica ressalvado que a presente deliberação não constitui, em nenhuma hipótese, renúncia, novação, perdão, precedente, alteração permanente do Covenant Financeiro, tampouco modificação de quaisquer outros direitos, poderes ou prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nos termos da regulamentação vigente e da legislação aplicável.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na Ordem do Dia e prestados todos os esclarecimentos necessários, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, decidiram, nos termos abaixo:

6.1. Aprovar a concessão de anuência prévia (*waiver*) para o potencial descumprimento, pela Prumo, do Covenant Financeiro previsto na Cláusula 8.1.2(bbb) da Escritura de Emissão, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas de 31 de dezembro de 2025, se ocorrida única e exclusivamente em razão da alienação ou intenção de alienação da Ferroport e/ou da FP NewCo, afastando, por conseguinte, os efeitos de tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para esta hipótese, nos termos expressamente descritos na Ordem do Dia, acima.

6.2. Em razão da aprovação da Ordem do Dia acima, ficam autorizadas a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos convenientes e

necessários para a realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da matéria ora aprovada, conforme aplicável.

6.3. Fica registrado, contudo, que caso seja apurado por auditor independente, a pedido dos Debenturistas e aceito pelo Agente Fiduciário, mediante relatório técnico específico, que o eventual descumprimento do Covenant Financeiro relativo às demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2025 não decorreu da alienação ou intenção de alienação da Ferroport e/ou da FP NewCo S.A., mas sim de fatores distintos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral dos Debenturistas para deliberação relativa a eventual descumprimento, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, garantias, prerrogativas ou medidas cabíveis previstos na Escritura de Emissão.

6.4. O relatório técnico elaborado pelo auditor independente, caso requerido pelos Debenturistas, deverá: (i) apresentar metodologia, premissas e documentos utilizados; (ii) evidenciar, de forma objetiva e verificável, a origem do descumprimento; e (iii) ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização das demonstrações financeiras auditadas. O Agente Fiduciário deverá, então, comunicar os Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável da CVM.

6.5. Fica registrado ainda que as deliberações acima estão restritas apenas à matéria definida na Ordem do Dia e nas deliberações desta Assembleia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. As deliberações tomadas na presente Assembleia são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, perdão, desistência, precedente e/ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

6.6. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determinam as Resoluções CVM 60 e CVM 81.

6.7. As partes aqui presentes concordam e convencionam que as assinaturas da presente Assembleia poderão ser feitas por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Debenturistas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente.

6.8. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos tem o sentido a eles atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Gustavo Momesso Calogeras São Paulo, 23 de dezembro de 2025 *João Guilherme Bertti Targino*

Gustavo Momesso Calogeras
Presidente

João Guilherme Bertti Targino
Secretário